Projeto de Lei nº 056/2022, de 26 de setembro de 2022.

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS-PPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais – PPI, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos do Município de Candelária.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021 independente de estarem inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos até o dia 27 de dezembro de 2022 em parcela única, com dispensa de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

§ 1º Os contribuintes que possuam crédito com parcelamento em vigor, poderão participar do Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais, desde que sujeitos às regras do programa estabelecidas no presente artigo.

§ 2º As disposições desta Lei, relativamente a créditos originados de denúncia espontânea de infração, aplicam-se somente se a denúncia for apresentada na repartição fazendária durante a vigência da presente Lei.

Art. 3º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei para os créditos objeto de litígio judicial, não excluem a obrigação de pagamento:

a) de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa;

b) de honorários advocatícios, se houver fixação.

Art. 4º O não atendimento das condições do artigo 3º desta lei será causa de cancelamento da moratória e perda dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base nesta Lei.

Art. 5º A opção pelo Programa de PPI - Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável

de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 6º Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Tributário Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 27 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, PPI - Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais que concede descontos de multa e juros incidentes sobre impostos, taxas, preços públicos e contribuição de melhoria dos contribuintes que se habilitarem para quitar os seus débitos com a Fazenda Pública, na vigência da presente lei.

Diante da necessidade de recuperação de valores inscritos em dívida ativa nos municípios brasileiros, o que não é diferente no Município de Candelária, a tentativa de buscar o reequilíbrio nos cofres públicos é necessária, não restando à Administração Pública outra alternativa, senão a busca de receita através de recuperação de créditos.

O Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais busca a recuperação de Créditos com o objetivo de flexibilizar o pagamento com descontos de multas e juros. Não se trata de renúncia de receita, muito menos de oferecer pacote de bondades.

A principal finalidade do PPI - Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais é promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa.

O programa de incentivo, por certo, beneficiará o governo municipal, pela arrecadação extra que trará, e os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que terão oportunidade de regularizar suas pendências junto ao erário municipal.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA, para que possamos concretizar o programa proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal